Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO E TABELAS DOS LOTES

Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços — Controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores

1. OBJETO E DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este Apêndice descreve, por função e por desempenho, os serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores a serem prestados às unidades vinculadas aos municípios integrantes do CIABC/GO, em especial as de saúde, e apresenta as tabelas dos lotes da contratação.

1.2. Todas as especificações são definidas por função e por desempenho, acompanhadas da cláusula de equivalência prevista no art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a indicação de marca, de produto ou de fabricante específico, bem como a exigência, como condição de habilitação, de autorização, credenciamento ou certificado de treinamento emitido por fabricante, ressalvado o disposto no item 4.4 quanto ao licitante classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação. Admite-se sempre solução tecnicamente equivalente que atinja o mesmo resultado.

1.3. Os produtos saneantes e inseticidas empregados deverão ser regularizados (registrados ou notificados) na ANVISA, como requisito legal do produto, sem vinculação a fabricante determinado, observadas a RDC ANVISA nº 622/2022 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

1.4. A frequência mínima das intervenções é mensal para o controle geral de pragas e vetores e quinzenal para a biodescontaminação, sem prejuízo de atendimentos corretivos quando necessário.

2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO

2.1. Desratização (controle de roedores)

Controle tecnológico integrado de roedores mediante instalação de porta-iscas com travas de segurança em pontos estratégicos, em quantidade suficiente à eficácia do controle, com substituição mensal das iscas para assegurar atratividade, e monitoramento dos pontos. Exige-se produto rodenticida regularizado na ANVISA, de baixa toxicidade quando possível, ou solução tecnicamente equivalente que atinja o mesmo resultado. Resultado esperado: redução e manutenção dos índices de infestação de roedores a níveis não significativos.

2.2. Desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas)

Controle tecnológico integrado de insetos rasteiros mediante aplicação estratégica (pulverização e iscas em gel específicas), com produtos regularizados na ANVISA, de baixa toxicidade quando possível, e substituição mensal das iscas, ou solução tecnicamente equivalente. Resultado esperado: eliminação e controle contínuo de baratas e formigas nas dependências atendidas.

2.3. Descupinização com sistema de iscas com regulador de crescimento

Controle tecnológico integrado de cupins de solo e de madeira mediante vistoria detalhada, instalação de estações de iscas com regulador de crescimento de insetos (por exemplo, hexaflumuron ou equivalente) no perímetro e nos pontos de infestação, e monitoramento periódico com manutenção e reposição das iscas por período de tratamento compatível com a eliminação da colônia. Exige-se produto regularizado na ANVISA, ou solução tecnicamente equivalente que promova a eliminação da colônia. Resultado esperado: eliminação das colônias e prevenção de novos focos.

2.4. Biodescontaminação e sanitização de ambientes com verificação por ATP

Biodescontaminação e sanitização de ambientes mediante sanitizante de amplo espectro e eficácia residual comprovada por laudo, aplicado com equipamento de pulverização de cobertura adequada às superfícies (piso, paredes, teto e mobiliário), com verificação por teste de ATP (bioluminescência) antes e após a aplicação, para aferição objetiva da eficácia. Exige-se produto regularizado na ANVISA, especificado por desempenho, sem indicação de marca, geração ou composição proprietária, ou solução tecnicamente equivalente. Frequência mínima quinzenal. Resultado esperado: redução dos índices de contaminação por micro-organismos a níveis seguros, comprovada por ATP.

2.5. Controle do mosquito Aedes aegypti — atomização (UBV) e tratamento residual de superfície

Controle de insetos alados, em especial o Aedes aegypti, mediante: (i) atomização a ultrabaixo volume (UBV), costal ou veicular, com inseticida regularizado na ANVISA, para redução imediata de formas adultas em áreas internas e externas; e (ii) tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada, com eficácia residual mínima comprovada por laudo (referência de 3 (três) anos), mediante produto regularizado na ANVISA, ou solução tecnicamente equivalente que atinja o mesmo resultado. É vedada a exigência de tinta inseticida de marca específica. Resultado esperado: redução e controle continuado das populações de vetores.

2.6. Monitoramento integrado (requisito funcional)

Monitoramento integrado como requisito funcional do serviço, destinado à aferição de resultados e ao suporte à decisão sanitária, compreendendo planejamento, mapeamento das áreas, execução de vistorias periódicas, registro e sistematização de dados, e produção de relatórios técnicos com registro fotográfico e avaliação dos índices de infestação e de contaminação, a cada aplicação e manutenção. O monitoramento é requisito funcional do serviço, e não fundamento do agrupamento em lotes.

3. RELATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE RESULTADO

3.1. A cada aplicação e manutenção, a contratada emitirá relatório técnico com registro fotográfico, avaliação dos índices de infestação e de contaminação e orientações de organização e higiene, comprovando a eficácia dos serviços.

3.2. Os serviços serão remunerados por resultado, vinculado à eficácia aferida, vedada a instituição de parcela variável indevida.

4. LAUDOS, AMOSTRAS E REGULARIZAÇÃO — NOTA

4.1. Os laudos de eficácia (ação residual, teste de ATP, toxicidade/DL50 e não corrosividade), bem como eventuais amostras ou prova de conceito, serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação, e não de todos os participantes, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eventual prova de conceito será exigida apenas do primeiro colocado, por função e não por produto específico, mediante roteiro objetivo de aferição (apto/inapto), de caráter eliminatório, com prazo exequível.

4.3. Todos os produtos empregados deverão estar regularizados (registrados ou notificados) na ANVISA, sem exigência de marca ou de modelo determinado.

4.4. Além dos laudos e das amostras, o licitante classificado em primeiro lugar apresentará, na fase de aceitação, carta de solidariedade ou autorização do fabricante do(s) produto(s) efetivamente ofertado(s), para assegurar a execução do objeto quando o licitante for revendedor ou distribuidor (art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), e certificado de treinamento para a aplicação segura da(s) solução(ões) ofertada(s), restrito às parcelas de maior risco (produtos regulados na ANVISA). Ambas as exigências são neutras, referidas ao produto ou à solução ofertada, sem indicação de marca ou fabricante nominado, dirigidas exclusivamente ao primeiro colocado e não a todos os participantes na habilitação, encontrando-se motivadas no Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência.

5. TABELAS DOS LOTES

5.1. A contratação é estruturada em 2 (dois) lotes de mesma composição de itens, cada um com a metade dos quantitativos totais registrados, com adjudicação pelo critério de menor preço global por lote. Os quantitativos foram apurados conforme a memória de cálculo da Intenção de Registro de Preços nº 046/2026 (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), e sua distribuição por órgão participante consta do Anexo VII do Edital. Os valores unitários e totais serão preenchidos após a pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

LOTE 1

Item	Descrição do serviço (por função)	Unid.	Quantidade estimada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Desratização — controle tecnológico integrado de roedores, com substituição mensal de iscas	m²	3.324.729		
2	Desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), com pulverização e substituição mensal de iscas	m²	3.324.729		
3	Descupinização — sistema de iscas com regulador de crescimento (hexaflumuron ou equivalente)	m linear	129.591		
4	Biodescontaminação/sanitização de ambientes, com verificação por teste de ATP	m²	4.941.048		
5	Controle do Aedes aegypti — atomização a ultrabaixo volume (UBV)	hora	20.919		
6	Controle do Aedes aegypti — tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada (ou equivalente)	m²	527.398		
7	Monitoramento integrado de vetores (requisito funcional)	km²	1.319		
VALOR GLOBAL DO LOTE 1					

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

LOTE 2

Item	Descrição do serviço (por função)	Unid.	Quantidade estimada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Desratização — controle tecnológico integrado de roedores, com substituição mensal de iscas	m²	3.324.727,02		
2	Desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), com pulverização e substituição mensal de iscas	m²	3.324.727,02		
3	Descupinização — sistema de iscas com regulador de crescimento (hexaflumuron ou equivalente)	m linear	129.591		
4	Biodescontaminação/sanitização de ambientes, com verificação por teste de ATP	m²	4.941.046,02		
5	Controle do Aedes aegypti — atomização a ultrabaixo volume (UBV)	hora	20.919		
6	Controle do Aedes aegypti — tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada (ou equivalente)	m²	527.396,02		
7	Monitoramento integrado de vetores (requisito funcional)	km²	1.319		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2					

Observação: os quantitativos são tetos máximos estimados; somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos.